

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 0314004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026
EDITAL Nº 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026

Impugnante: EPG COMERCIAL LTDA – CNPJ 60.860.141/0001-06

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, apresentada pela empresa EPG COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.860.141/0001-06, com sede em Pato Branco/PR, por intermédio de seu procurador, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto do certame é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos Genéricos e insumos hospitalares, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, advindas da Farmácia Básica do Município de Araponga/MG.

A impugnante insurge-se contra a cláusula que estabelece o prazo de entrega dos medicamentos em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (item 5.a do Termo de Referência), sustentando, em síntese, que: (i) por ser distribuidora sediada na região Sul do País, o prazo seria exíguo e limitaria sua participação; (ii) a exigência ofenderia o princípio da ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa; (iii) o prazo privilegiaria fornecedores locais e poderia tornar inexecutável a proposta de empresas distantes, ante os custos de transporte; e (iv) não haveria justificativa no Termo de Referência para o prazo, invocando precedentes do TCU acerca da vedação a cláusulas restritivas do caráter competitivo.

Requer, ao final, o conhecimento e o acolhimento da impugnação, com a retificação do edital para ampliar o prazo de entrega para, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 22.1 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando a abertura da sessão prevista para o dia 08/06/2026 e a apresentação tempestiva da peça, devidamente instruída com instrumento de mandato, **conhece-se** a impugnação para análise do mérito.

III – DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 0314004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

III.1 – Do prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis (Item 5.a do Termo de Referência)

A IMPUGNAÇÃO, NESTE PONTO, NÃO MERECE PROSPERAR.

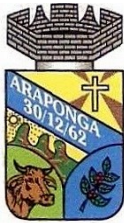
A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, consagra o princípio da competitividade, que orienta a Administração a não inserir nos editais cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame. Contudo, a fixação de prazos e condições insere-se na esfera de discricionariedade da Administração, prerrogativa que, embora não absoluta, é legítima quando exercida de forma justificada, razoável e em conformidade com o interesse público.

No caso concreto, a definição do prazo de 5 (cinco) dias úteis **não se deu de forma arbitrária**, mas com base no planejamento logístico e na necessidade concreta e essencial de abastecimento da Farmácia Básica do Município de Araponga/MG. O prazo foi estabelecido a partir da realidade do modelo de aquisição da Administração: sempre que não é possível obter os medicamentos por meio da licitação compartilhada do Estado de Minas Gerais, torna-se imprescindível adquiri-los por meio das licitações do próprio Município, oportunidade em que se exige prazo de entrega reduzido, justamente para evitar o desabastecimento e a interrupção do acesso aos medicamentos pelos pacientes que deles dependem de forma contínua.

O modelo de gestão de estoque adotado pelo Município opera com níveis de estoque de segurança que demandam reposição ágil, de modo a assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto das unidades de saúde. Um prazo de entrega extenso, como os 20 (vinte) dias úteis pleiteados, poderia criar um vácuo no fornecimento, com impacto direto na continuidade dos tratamentos e risco à saúde da população, especialmente dos pacientes em uso contínuo de medicamentos.

Cumprir destacar que o prazo **não favorece fornecedores locais nem restringe a participação** de empresas de qualquer localidade. A entrega é realizada de forma gradativa e fracionada, mediante Ordem de Fornecimento, conforme a real demanda (itens 9.1 e 9.2 do TR), o que permite que qualquer distribuidora, inclusive de abrangência nacional como a impugnante, organize sua logística e cadeia de suprimentos para o atendimento dentro do prazo, mantendo estoque ou rede de distribuição compatível com o objeto. A própria impugnante declara ser “especializada em distribuição de medicamentos no país todo, detentora de inúmeras atas de diversos Estados”, o que evidencia sua capacidade logística para o cumprimento do prazo editalício.

Quanto à alegada ausência de justificativa, observa-se que o prazo guarda absoluta coerência com a natureza do objeto e a finalidade da contratação, expressas ao longo do Termo de Referência (notadamente nos itens 4 e 9), que reiteram a necessidade de fornecimento contínuo, regular e seguro de medicamentos essenciais, evitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 0314004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

desabastecimentos, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS. A presente decisão, ademais, integra os autos e supre, de forma expressa e circunstanciada, eventual necessidade de motivação adicional da cláusula, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Os precedentes invocados pela impugnante (Acórdão 2079/2005, Decisão 369/1999 e Acórdão 1580/2005, todos do TCU) referem-se à vedação de cláusulas restritivas **não justificadas**, o que não é o caso. Aqui, a exigência encontra-se justificada por necessidade logística concreta e essencial à continuidade do serviço público de saúde, sendo proporcional e indispensável ao atendimento da necessidade administrativa que originou a licitação. O interesse público em garantir que os medicamentos cheguem com celeridade às unidades de atendimento, evitando a interrupção de tratamentos, prevalece sobre o interesse particular do licitante em dispor de prazo mais elástico.

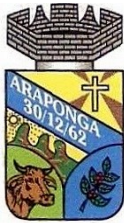
Não há, portanto, violação aos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade ou da proporcionalidade, tampouco afronta ao art. 87 da Lei nº 14.133/2021, sendo a exigência legítima e adequada ao interesse público.

Conclusão: IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE quanto ao item 5.a do Termo de Referência. Mantém-se o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a análise realizada, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa EPG COMERCIAL LTDA (CNPJ 60.860.141/0001-06), por tempestiva e formalmente apta;
2. **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação, mantendo-se o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 5.a do Termo de Referência, por tratar-se de condição justificada por necessidade logística concreta e essencial ao abastecimento contínuo e ininterrupto da Farmácia Básica Municipal, sem prejuízo à competitividade do certame;
3. **INDEFERIR** o pedido de retificação do edital para ampliação do prazo para 20 (vinte) dias úteis, por ausência de fundamento que o justifique;
4. **MANTER** a data de abertura da sessão pública para o dia 08/06/2026, nos horários previstos no edital;
5. **DETERMINAR** a publicação desta decisão na plataforma BLL (www.bll.org.br) e no sítio eletrônico da Prefeitura (www.araponga.mg.gov.br), com ciência à impugnante, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 0314004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6. **JUNTAR** a presente decisão aos autos do Processo Licitatório nº 049/2026.

Araponga/MG, 01 de junho de 2026.

Deosimar do Prado Martins
Pregoeiro

